



## CONTRATO

CONTRATO PARA EFETUAR UPGRAD AO NUNUMERO DE LICENÇAS DISPONIVEIS E DO ESPAÇO DE ARQUIVO NO MÓDULO BLACKBOARD COLLABORATE ULTA PARA O ANO DE 2020-2021, PELA UNIVERSIDADE DO MINHO ADJUDICADO À ENTIDADE ELEARNING SOLUTIONS S.L, POR 17.835,00€ (DEZASSETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO EUROS), DOS QUAIS 14.500,00€ (CATORZE MIL QUNHENTOS EUROS) DIZEM RESPEITO AO VALOR DOS BENS A LOCAR E 3.335,00 € (TRES MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS) AO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO À TAXA DE 23%.

Entre a

**Universidade do Minho**, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, com o Número de Identificação Fiscal 502011378, representada pelo Professor Doutor **Rui Manuel Costa Vieira de Castro**, Reitor e Presidente do Conselho de Gestão daquela Universidade, conforme Despacho normativo n.º 13/2017, de 21 de setembro, publicado no Diário da República n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro e Deliberação n.º 1031/2017, publicada no Diário da República n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro de 2017,

e a

Empresa **ELEARNING SOLUTIONS S.L.**, **ADIANTE** designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Av. Del Aljarafe s/n, edifício RAMCAB Planta 2, Ofic 14 41940 Tomares, Espanha pessoa coletiva com o número de identificação fiscal B91820472 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sevilla, Espanha sob o número Folio 175 do Volume 5.112 da Secção Geral das Empresas, Folha número SE-83.432, 1ª entrada, representada pelo Senhor David Puente Bautista, residente na \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de único director, conforme documento junto ao processo

é celebrado o presente contrato adjudicado ao segundo outorgante por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho de dezassete de setembro dois mil e vinte na sequência do procedimento de Ajuste Direto n.º USSIC-21/2020, autorizado por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho de três de setembro de dois mil e vinte cuja minuta foi aprovada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho de dezassete de setembro de dois mil e vinte, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

É objeto do presente contrato efetuar o upgrade ao número de licenças disponíveis e do espaço de arquivo no módulo Blackboard Collaborate Ultra para o ano de 2020-2021, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos relativo ao procedimento de Ajuste Direto n.º USSIC-21/2020 e de acordo com a proposta do segundo outorgante com data dez de setembro de dois mil e vinte.

### Cláusula 2.ª

#### Preço contratual e condições de pagamento

1.- O encargo total deste contrato é de 17.835,00€ (dezassete mil oitocentos e trinta e cinco euros), dos quais 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros) dizem respeito ao valor dos bens a locar e 3.335,00 € (três mil trezentos e trinta e cinco euros) ao IVA à taxa legal em vigor de 23%



2–A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Primeira Outorgante da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

3–Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização da licença objeto do presente contrato e a emissão da declaração de aceitação pela Primeira Outorgante do cumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais relativas a esse pagamento nos termos do nº 6 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.

4–Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida

5–Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária

6–Independentemente do referido nos números anteriores o pagamento a efetuar ao abrigo do contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedece a despesa pública.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Prazo**

1-O contrato terá início na data da sua celebração e mantém-se em vigor até ao dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e um, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2-As licenças que permitem a utilização do Software deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 dias (seguidos) contados da data de assinatura do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Classificação orçamental e compromisso**

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade do Minho, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020205B000, sendo o número de compromisso correspondente, emitido pelos sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento da Universidade do Minho, 202000013606, de vinte e três de setembro, refletido na Nota de Encomenda 2020.0008513 com a mesma data.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Documentos que integram o contrato**

1 – Fazem parte integrante do contrato:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2– Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

#### **Cláusula 6ª**

##### **Gestor do Contrato**

1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos

2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, \_\_\_\_\_, Técnico de Informática, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Caução**

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa entrega dos bens, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

3- A acumulação de penas pecuniárias a que se refere a presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos legais.



- 4- As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas, serão deduzidas no pagamento correspondente.
- 5- As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela UMinho, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor.

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricados em todas as páginas e assinados na última. Na impossibilidade de assinatura manual, o contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

Braga, 23 de setembro de dois mil e vinte

[Assinatura  
Qualificada] Rui  
Manuel Costa  
Vieira de Castro

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Rui Manuel  
Costa Vieira de Castro  
Dados: 2020.09.30  
15:04:55 +01'00'

---

(Primeiro Outorgante)

Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:  
DAVID PUENTE BAUTISTA  
eLearning Solutions SL  
Data: 28-09-2020 18:47:51

---

(Segundo Outorgante)